

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013

Inclui dispositivo no art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que *enquadra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico na categoria de empresa pública e dá outras providências*, para condicionar seus financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas à geração de emprego e renda para as trabalhadoras e os trabalhadores rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“**Art. 5º**.....
.....

§ 1º As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento.

§ 2º Nas operações para o financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas, o BNDES deve condicionar o financiamento à geração de emprego e renda para as trabalhadoras e os trabalhadores rurais que perderem seus empregos em razão da mecanização e da automação (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto ora proposto visa evitar que os recursos subsidiados do BNDES sejam utilizados em prejuízo dos trabalhadores rurais com a mecanização e a automação.

Por quase trinta anos após sua criação, em 1952, a atuação do BNDES no apoio ao agronegócio mostrou-se bastante tímida, cabendo apenas ao Banco do Brasil a responsabilidade de suporte financeiro em condições favoráveis. A partir da década de 80, com a responsabilidade de executar o Proálcool, seu papel começa a ser relevante no setor. Na década seguinte, o BNDES consolida essa tendência, destacando-se o apoio à indústria de proteína animal. Ao longo dos anos 2000, houve o fortalecimento do apoio às cooperativas agroindustriais e à internacionalização de grandes empresas brasileiras.

Pode-se argumentar que tais operações são fundamentais para o desenvolvimento do País, tornando os fatores de produção mais eficientes. Todavia, devemos observar que os programas, financiamentos e empréstimos do BNDES são efetuados com recursos do Tesouro Nacional e de contribuições parafiscais dos trabalhadores, nomeadamente do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Cabe também esclarecer que o presente projeto de lei não fere o art. 84 e nem o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que trata das competências e das iniciativas privativas da Presidenta da República, visto que não se trata de comando legal para tratar das rotinas e procedimentos do BNDES, vale dizer, da organização e funcionamento de sua administração, mas para estabelecer lei geral da União da qual cabe também ao Congresso Nacional tomar a iniciativa, além de votar as iniciativas dos outros Poderes da República.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus ilustres pares a essa iniciativa para gerar desenvolvimento com mais igualdade de renda.

Sala das Sessões,

Senadora ANA RITA